



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CORREÇÃO DA REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI 2.623/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo segundo da Lei 2.623/2025 visando retificação de erro formal na identificação de cobertura do crédito suplementar, autorizado no artigo primeiro. Passando a vigorar com a seguinte redação:

“Para a cobertura do Crédito Suplementar, autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso:

Superávit Exercício Anterior Recurso Convênio Ciclovia.....	R\$ 724.251,28
Superávit Exercício Anterior Recurso FINISA.....	R\$ 788.192,21
Superávit Exercício Anterior Recurso Estadual Ampliação UBS.....	R\$ 26.506,64
Superávit Exercício Anterior Recurso Livre.....	R\$ 754.770,32
Superávit Exercício Anterior Recurso Alienação ASPS.....	R\$ 108.000,00
Superávit Exercício Anterior Recurso Defesa Civil.....	R\$ 10.758,60
Superávit Exercício Anterior Recurso Convênio MCidades.....	R\$ 238.620,45
Superávit Exercício Anterior Recurso Transferência Especial.....	R\$ 142.099,55
Superávit Exercício Anterior Recurso ASPS.....	R\$ 29.730,58
Excesso de arrecadação Recurso Defesa Civil.....	R\$ 803.897,11
Excesso de arrecadação Recurso FINISA.....	R\$ 569.171,07
Excesso de arrecadação Convênio MCidades.....	R\$ 238.856,00

TOTAL R\$ 4.434.853,81”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de janeiro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

GERMANO

STEVENS:695897710

68

Assinado de forma

digital por GERMANO

STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de janeiro de 2025.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 006/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este Projeto de Lei visa realizar a correção de redação, incorrida em erro formal, do Projeto de Lei, apreciado pelos nobres edis na sessão anterior datada de 08 de janeiro de 2025, convertida na Lei 2.623/2025, em que constou erroneamente a indicação de suplementação de todo valor da Defesa Civil da União através de Superávit financeiro, quando deveria constar os seguintes valores R\$ 10.758,60 (dez mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) através de superávit financeiro e R\$ 803.897,11 (oitocentos e três mil e oitocentos e noventa e sete reais e onze centavos) através de excesso de arrecadação.

A incoerência ocorreu em razão de que a Defesa Civil da União não ter realizado o repasse total do Processo nº 59053.015633/2024-25. Protocolo Nº REC-RS-4310363-20240509-03. Considerando que o recurso ainda não está creditado nas contas do Município de Imigrante, não poderá ser tratado como superávit e sim como uma expectativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2025. Balizando-se na documentação recebida do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cuja nota de empenho 883/2024 autoriza o repasse R\$ 1.240.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais), tendo sido repassados R\$ 344.192,63 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), confirma a expectativa do repasse de R\$ 895.807,37 (oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sete reais e trinta e sete centavos) no decorrer do exercício de 2025, razão que indica registro contábil com excesso de arrecadação, ainda que não ocorrido.

Cabe salientar que a suplementação já autorizada na Lei supracitada assegura a cobertura orçamentário, no valor exato, do saldo para empenho do restante do contrato com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

prestador. Eventuais saldos existentes deverão ser devolvidos à União.

Do mesmo modo no recurso FINISA a Caixa ainda não foi executou o último desembolso do respectivo financiamento, uma vez que as obras financiadas com tal recurso encontram-se ainda em execução. O que deve ocorrer ainda no primeiro semestre desse ano, através de solicitação do Executivo.

Quanto ao recurso do Convênio do Ministério das Cidades não foi possível identificar a arrecadação de um dos convênios no exercício 2024, motivo pelo qual não deverá ser considerado superavit.

Dessa forma pedimos que este Projeto de Lei seja apreciado e votado, **em regime de urgência**, para que possamos alocar no orçamento vigente e seguir com os demais trâmites necessários.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:6958977
1068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal